



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

• Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/674/2019
Data 01/10/2019
Número 126
1345480X

Processo nº: E-22/007/674/2019
Data de autuação: 01/10/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, vigência a partir de 01/11/2019.
Sessão Regulatória: 31/10/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIREG - 152/19, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Informa, ainda, que providenciaria a publicação da nova estrutura nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" na data de 27/09/2019.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 124/2019 pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP, Residencial e Industrial e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/11/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal"*:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/674/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/674/2019
 Data 01/10/2019
 Valor 4346480x

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,2340
Custo do Gás Industrial		1,4110
Custo do Gás Vidreiro		1,4082
Custo do Gás Doméstico		1,0967
Custo GLP Res.		7,62963
Custo GLP Ind.		7,62963
Valor Imposto + Tx Regulação		0,0033
Valor Imposto GLP Residencial + Tx Regulação		0,0033
Valor Imposto GLP Industrial + Tx Regulação		0,0033
Variação KIP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Unif. R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,8442
	8 - 23	7,8959
	24 - 43	9,5232
	acima de 43	10,0405
Residencial NCMV	0 - 7	3,8384
	8 - 23	3,9999
	24 - 43	6,2121
	acima de 43	10,0405
Comercial e Outros	0 - 200	9,8442
	201 - 500	5,7711
	501 - 2.000	5,6102
	2001 - 10.000	5,6435
	acima de 10.000	4,7765
Industrial	0 - 200	3,8333
	201 - 2.000	3,3348
	2.001 - 10.000	3,2995
	10.001 - 50.000	2,9728
	50.001 - 100.000	2,7701
	100.001 - 200.000	2,8729
	200.001 - 600.000	2,5245
	600.001 - 2.000.000	2,5221
	acima de 2.000.000	2,3438
Vidreiro	0 - 200	3,2679
	201 - 2.000	3,1096
	2.001 - 10.000	3,0982
	10.001 - 50.000	2,7274
	50.001 - 100.000	2,6226
	100.001 - 200.000	2,3274
	200.001 - 600.000	2,0815
	600.001 - 1.500.000	2,0791
	acima de 1.500.000	1,9981
Estrutural	0 - 200	4,1025
	201 - 5.000	3,0209
	5.001 - 20.000	2,8157
	20.001 - 70.000	2,9318
	70.001 - 120.000	2,4833
	120.001 - 300.000	2,2716
	300.001 - 600.000	2,3333
	acima de 600.000	2,1119
Cooperado	0 - 200	3,000
	201 - 5.000	3,202
	5.001 - 20.000	2,935
	20.001 - 70.000	2,579
	70.001 - 120.000	2,290
	120.001 - 300.000	2,199
	300.001 - 600.000	2,197
	acima de 600.000	2,187

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/674/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Grupo Planos Costo 2019
 Processo nº E-22/007/674 2019
 Data 01/10/2019 às 12h
 Página 3
 1346480X

Geração Distribuída	0 - 200	4,89
	201 - 5.000	5,05
	5.001 - 20.000	2,79
	20.001 - 70.000	2,45
	70.001 - 120.000	2,32
	120.001 - 500.000	2,31
	500.001 - 600.000	2,27
	600.001 - 1.500.000	2,26
	acima de 1.500.000	2,25
GNV	taxa única	2,19
GNV Transporte Público	taxa única	2,19
Petrogásleo	taxa única	1,90
Tarifáticas	$T = \frac{0,37.898, - 0,3451 * B, * IGP.M_2}{10^{(40)^{T^2}}} + 26,00 * IGP.M_2 + CG$ <p> Obs: T = Tarifa; B = Somatório do consumo mensal, expresso em m³ de m³, com 6 casas decimais; I = Fator inflacionário cujo valor máximo é 1; IGP.M2 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP.M1 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 103,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada zona. </p>	
GLP		
Residencial	taxa única - 183 kg	10,7
Industrial	taxa única - 183 kg	10,5
Notas: - A taxa máxima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.000 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em escada, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifáticas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem - em%
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3
	201 - 2.000	1,0
	2.001 - 10.000	1,0
	10.001 - 50.000	0,7
	50.001 - 100.000	0,6
	100.001 - 300.000	0,4
	300.001 - 600.000	0,2
	600.001 - 1.500.000	0,2
	1.500.001 - 5.000.000	0,2
acima de 5.000.000	0,2	
Petrogásleo	taxa única	0,0
Tarifáticas	$T = \frac{0,37.898, - 0,3451 * B, * IGP.M_2}{10^{(40)^{T^2}}} + 26,00 * IGP.M_2 + CG$ <p> Obs: T = Tarifa; B = Somatório do consumo mensal, expresso em m³ de m³, com 6 casas decimais; I = Fator inflacionário cujo valor máximo é 1; IGP.M2 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP.M1 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 103,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada zona. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.000 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em escada, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifáticas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP da rede sigente e do anterior		
Residencial		0,15%
Industrial		0,15%

RA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Estado Público Estabelecido
Processo nº E-22/007/674/2019
Data 01/10/2019 às 12h
Assinatura: [assinatura]

A Procuradoria, às fls. 111, apresenta Parecer pelo qual indica que a Concessionária não encaminhou cópia da publicação da estrutura tarifária em jornais de grande circulação; corrobora com os cálculos elaborados pela CAPET e opina pela implementação das novas tarifas, somente após ciência prévia dos usuários pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Às fls. 112, consta cópia da Resolução AGERSA CODIR nº. 689/2019, na qual se verifica a distribuição dos presentes autos à minha Relatoria.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ¹.

Mediante ofício, a assessoria de meu Gabinete comunica à CEG acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminha link para acesso à cópia integral do mesmo e assina o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária pugna pela aprovação da estrutura tarifária, ante a inexistência de divergência entre seus cálculos e os da CAPET; e encaminha cópia da publicação da mesma nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", na data de 27/09/2019, republicada em 30/09/2019, devido ao um problema de diagramação.

É o Relatório.

[assinatura]

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

¹ Fls. 113.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Arquivo Presidência Estadual
Processo nº E-22/007/674 2019
01 fo 2.19 130
4326490x

Processo nº: E-22/007/674/2019
Data de autuação: 01/10/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, vigência a partir de 01/11/2019.
Sessão Regulatória: 31/10/2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta D/REG - 152/19, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPEP, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPEP e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ¹.

¹ Fts.94

UK



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº E-22/007/674/2019
01 de 10 de 2019 131
4326480X

Importante destacar, ainda, que em Razões Finais a Delegatária apresenta cópia da publicação da nova estrutura tarifária nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial" na data de 27/09/2019, retificada em 30/09/2019 (em razão de problemas na diagramação).

Assim, considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/11/2018, conforme tabela, em anexo.

É o Voto.

9

TS

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMERGENCIAS	
Processo nº E.	22/007/674/2019
Data	01/10/2019 131
Data de Extinção	27/09/2019
Assinatura	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-22/007/674 2019
 01 de 10 de 2019 132
 U346482X

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,2340
Custo do Gás Industrial		1,5411
Custo do Gás Veicular		1,3086
Custo do Gás Outros		1,4984
Custo GLP Res		7,6228
Custo GLP Ind		7,6218
Fator Impostos + Tax Regulação		0,7831
Fator Impostos GLP Residencial + Tax Regulação		0,9917
Fator Impostos GLP Industrial + Tax Regulação		0,9905
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Litro R\$ / l
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1861
	8 - 23	7,8819
	24 - 83	9,5219
	acima de 83	10,0479
Residencial MCMV	0 - 7	3,3517
	8 - 23	3,9916
	24 - 83	4,5212
	acima de 83	10,0479
Comercial e Outros	0 - 200	5,9412
	201 - 500	5,7711
	501 - 2.000	5,6112
	2.001 - 20.000	5,4413
	20.001 - 50.000	5,2714
Industrial	0 - 200	3,4513
	201 - 2.000	3,3518
	2.001 - 10.000	3,2515
	10.001 - 50.000	2,9718
	50.001 - 100.000	2,7113
	100.001 - 100.000	2,5716
	100.001 - 500.000	2,3218
	500.001 - 1.000.000	2,4211
	1.000.001 - 3.000.000	2,3411
	acima de 3.000.000	2,2118
Veicular	0 - 200	3,2119
	201 - 2.000	3,1014
	2.001 - 10.000	3,0112
	10.001 - 50.000	2,7114
	50.001 - 100.000	2,5119
	100.001 - 500.000	2,3114
	500.001 - 1.000.000	2,1113
	1.000.001 - 3.000.000	2,0118
	3.000.001 - 5.000.000	1,9113
	acima de 5.000.000	1,7111
Chimeneio	0 - 200	3,1014
	201 - 5.000	2,8117
	5.001 - 20.000	2,5119
	20.001 - 50.000	2,4118
	50.001 - 120.000	2,3118
	120.001 - 300.000	2,1113
	300.001 - 500.000	2,0118
Cigarrão	0 - 200	3,1014
	201 - 5.000	2,8117
	5.001 - 20.000	2,5119
	20.001 - 50.000	2,4118
	50.001 - 120.000	2,3118
	120.001 - 300.000	2,1113
	300.001 - 500.000	2,0118

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/674/2019

UA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2019/2019 - Estadual
 Processo nº E-22/007/674/2019
 Data 01/10/2019
 Página 133
 Matrícula nº 246480X

Circuito Distribuído	0 - 200	
	201 - 5.000	
		1,1870
	5.001 - 20.000	
		2,9932
	20.001 - 70.000	
		2,1847
	70.001 - 120.000	
		2,2261
	120.001 - 300.000	
		2,1161
	300.001 - 600.000	
		2,1545
	600.001 - 1.500.000	
		2,0481
	acima de 1.500.000	
		2,2501
GNV	Tarifa única	
		2,1580
GNV Transporte Público	Tarifa única	
		2,1580
Percepções	Tarifa única	
		1,9670
Tarifárias	$T = \left[\frac{1,17.898 \cdot c + 0,345 \cdot R \cdot IGP-M_0}{(1+40)^n} + 20,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$	
	<p>Obs: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milímetros de m³, com 6 casas decimais; R = Fator volume cujo valor máximo é 1; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2009, equivalente a 183,749; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	Tarifa única - (R\$ kg)	
		1,7698
Industrial	Tarifa única - (R\$ kg)	
		1,5455
<p>Notas: - A taxa mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifárias. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Líquida
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	
		1,180
	201 - 2.000	
		0,8008
	2.001 - 10.000	
		0,5440
	10.001 - 50.000	
		0,7814
	50.001 - 100.000	
	0,6299	
100.001 - 300.000		
	0,4681	
300.001 - 600.000		
	0,2767	
600.001 - 1.500.000		
	0,2717	
1.500.001 - 3.000.000		
	0,2577	
acima de 3.000.000		
	0,2100	
Percepções	Tarifa única	
		0,0389
Tarifárias	$T = \left[\frac{1,17.898 \cdot c + 0,345 \cdot R \cdot IGP-M_0}{(1+40)^n} + 20,81 \cdot IGP-M_0 \right]$	
	<p>Obs: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milímetros de m³, com 6 casas decimais; R = Fator volume cujo valor máximo é 1; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2009, equivalente a 183,749; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifárias. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial	3,03%	
Industrial	5,61%	

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Atividade Pública
Processo nº E-22/007/674/2019
Data 01/10/2019
Rubrica 45164808

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3998

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GÁS, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo Regulatório nº. E-22/007/674/2019, por unanimidade,


DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/11/2019, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2019
 E-22/007167A 2019
 Data 01/10/2019
 140
 13464807

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,2748
Custo do Gás Industrial		1,5410
Custo do Gás Vácuo		1,3482
Custo do Gás Derram		1,4984
Custo GLP Res		7,8208
Custo GLP Ind		7,6208
Fator Impostos + Ts Regulação		0,7830
Fator Impostos GLP Residencial + Ts Regulação		0,9951
Fator Impostos GLP Industrial + Ts Regulação		0,9951
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Líquida R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,084
	8 - 23	2,889
	24 - 83	0,523
	acima de 83	10,040
Residencial NCMV	0 - 7	3,834
	8 - 23	3,099
	24 - 83	0,523
	acima de 83	10,040
Comercial e Outro	0 - 200	5,044
	201 - 500	8,777
	501 - 2.000	8,610
	2.001 - 20.000	5,443
	20.001 - 50.000	1,276
	acima de 50.000	5,100
Industrial	0 - 200	3,450
	201 - 2.000	3,356
	2.001 - 10.000	3,297
	10.001 - 50.000	2,072
	50.001 - 100.000	2,770
	100.001 - 300.000	2,870
	300.001 - 600.000	2,820
	600.001 - 1.500.000	2,320
	1.500.001 - 3.000.000	2,100
	acima de 3.000.000	2,240
Vácuo	0 - 200	3,200
	201 - 2.000	3,100
	2.001 - 10.000	3,090
	10.001 - 50.000	2,720
	50.001 - 100.000	2,530
	100.001 - 300.000	2,320
	300.001 - 600.000	2,180
	600.001 - 1.500.000	2,070
	1.500.001 - 3.000.000	2,050
	acima de 3.000.000	1,700
Climatização	0 - 200	4,390
	201 - 5.000	3,600
	5.001 - 20.000	2,810
	20.001 - 50.000	2,510
	50.001 - 120.000	2,400
	120.001 - 300.000	2,200
	300.001 - 600.000	2,100
	600.001 - 1.500.000	2,000
	1.500.001 - 3.000.000	2,100
	acima de 3.000.000	2,100
Coprocesso	0 - 200	3,300
	201 - 5.000	3,200
	5.001 - 20.000	2,300
	20.001 - 50.000	2,100
	50.001 - 120.000	2,200
	120.001 - 300.000	2,100
	300.001 - 600.000	2,100
	600.001 - 1.500.000	2,100
acima de 1.500.000	2,100	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-24/007/674/2019
 Data 01/10/2019
 Rubrica 141
 113464807

Geração Distribuída	Faixa de Consumo		Margem Líquida
	Consumo (m³)	Valor (R\$)	
	0 - 200	0,000	0,000
	201 - 5 000	0,000	0,000
	5 001 - 20 000	0,000	0,000
	20 001 - 70 000	0,000	0,000
	70 001 - 120 000	0,000	0,000
	120 001 - 300 000	0,000	0,000
	300 001 - 400 000	0,000	0,000
	400 001 - 1 500 000	0,000	0,000
	acima de 1 500 000	0,000	0,000
GNV	faixa única		0,000
GNV Transporte Público	faixa única		0,000
Permutação	faixa única		0,000
Termelétrica	$T = \left[\frac{11,888}{(1+40)^{27}} + 0,345 \right] \cdot R_{12} \cdot IGP-M_{12} + CG$ $26,81 \cdot IGP-M_{12}$		
	<p>Nota: T = Tarifa; R = Soma total do consumo mensal, expresso em milímetros de m³, com 6 casas decimais; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 100,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
GLP			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)		0,7098
Industrial	faixa única - (R\$/kg)		0,8459
<p>Notas: - A taxa mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>			
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m³ / mês)		Margem Líquida
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 200		0,1980
	201 - 2 000		0,0000
	2 001 - 10 000		0,0344
	10 001 - 50 000		0,7814
	50 001 - 100 000		0,6209
	100 001 - 300 000		0,4681
	300 001 - 400 000		0,2767
	400 001 - 1 500 000		0,2717
	1 500 001 - 3 000 000		0,2177
Permutação	faixa única		0,0379
Termelétrica	$T = \left[\frac{11,888}{(1+40)^{27}} + 0,345 \right] \cdot R_{12} \cdot IGP-M_{12}$ $26,81 \cdot IGP-M_{12}$		
	<p>Nota: T = Tarifa; R = Soma total do consumo mensal, expresso em milímetros de m³, com 6 casas decimais; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 100,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.</p>			
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior			
Residencial			0,01%
Industrial			0,01%